LEI Nº 2.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 3.032.940,00 (três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 3.032.940,00 (três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
02.001.04.122.0004.2.377.		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
948-3.1.90.16.00.00.	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	100,00
949-3.1.90.49.00.00.	1000	AUXÍLIO TRANSPORTE	100,00
950-3.1.90.92.00.00.	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00
951-3.3.90.08.00.00.	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00
952-3.3.90.46.00.00.	1000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.802.240,00
953-3.3.90.49.00.00.	1000	AUXÍLIO TRANSPORTE	130.000,00

Total de Suplementação: R$ 3.032.940,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.2.004.		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
24-3.1.90.16.00.00.	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	100,00
25-3.1.90.49.00.00.	1000	AUXÍLIO TRANSPORTE	100,00
26-3.1.90.92.00.00.	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00
28-3.3.90.08.00.00.	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00
29-3.3.90.46.00.00.	1000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.802.240,00
30-3.3.90.49.00.00.	1000	AUXÍLIO TRANSPORTE	130.000,00

Total de Redução: R$ 3.032.940,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Administração

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR